



## RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES REFERENTE AO PERÍODO ENTRE 05.04.2011 E 30.04.2012.

Em cumprimento ao art. 1º do Provimento CGJ nº 016/2007, apresento a Vossa Excelência, através do presente relatório, o exame correicional extraordinário procedido na Vara Única da Comarca de Simplício Mendes realizada no período de 08 de maio de 2012 a 20 de julho de 2012.

Os trabalhos correicionais iniciaram-se às 10:00 horas do dia 08 de maio na sala de audiências do Fórum desta cidade e Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, conforme determinado na Portaria e no respectivo Edital de convocação.

Foram examinados na presente correição não apenas autos de processos e documentos, mas também avaliados a qualidade dos serviços prestados aos jurisdicionados e as instalações físicas da Comarca, não tendo havido reclamações contra os serviços judiciais realizados pela Vara Única desta Comarca.

### 1 - DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

Chegando ao término dos trabalhos correicionais na data de 20 de julho de 2012, cumpre relatar que foram cumpridas todas as etapas previstas nos Provimentos CGJ nº 016/2007 e 026/2009.

Com o auxílio do sistema *Themis Web* foi possível realizar um minucioso levantamento dos processos em andamento na Comarca, tendo sido encontrados quantidade expressiva de processos sem cumprimento pela secretaria, alguns, inclusive, parados sem qualquer movimentação, ou despacho oficial, desde o ano de 2008, tendo esta Juíza Corregedora, após impulsar os feitos em tramitação que encontravam-se em secretaria, determinado a imediata movimentação no sistema Themis Web dos processos em andamento na Comarca e a organização dos autos de processos nas respectivas prateleiras na secretaria da vara.

Na correição foi possível identificar o grave erro referente a informação dos processos inclusos na Meta 2/2009 do CNJ, uma vez que, diferentemente do que aparece no processômetro do TJPI, em que consta terem sido julgados todos os processos da Meta 2/2009 desde 16.12.2009, há diversos processos ainda não julgados referente a Meta 2/2009, inclusive processos ajuizados há mais de 10 anos atrás e ainda em tramitação e processos conclusos para sentença, decisão ou despacho que estão há mais de 07 anos parados (ex: processos nº 96/2000, 113/2000, 117/2000).

### 2 - CONCLUSÕES

A Correição Extraordinária teve por objetivo fiscalizar e verificar a regularidade dos serviços judiciais realizados na Vara Única da Comarca de Simplício Mendes referente ao período entre 05.04.2011 e 30.04.2012, com exame de autos de processos e documentos, em cumprimento aos Provimentos CGJ nº 016/2007, de 17.10.2007, e nº 026/2009, de 20.02.2009, tendo sido despachos,



decididos ou sentenciados todos os processos em tramitação na Comarca que se encontravam em secretaria.

Finalizados os trabalhos correicionais não foram observadas intercorrências, salvo quanto a expressiva quantidade de processos sem cumprimento pela secretaria e pela quantidade de processos há muito conclusos, tendo sido identificado por esta Juíza Corregedora diversos processos que se encontravam para arquivar, quando, na verdade, não estavam sequer sentenciados, o que talvez se explique pelo reduzidíssimo quadro de serventuários do TJPI em efetivo exercício na Comarca e pela inexperiência, e falta de treinamento, dos servidores cedidos pela Prefeitura Municipal de Simplício Mendes, sobrecarregando, desta forma, o trabalho dessa Magistrada que, por conta da carência e despreparo dos servidores, termina por se desdobrar para além de suas funções judicantes:

Por tudo isso, não há como não requerer a V.Exa que se digne em nomear outros servidores para completar o quadro de serventuários do TJPI na Comarca de Simplício Mendes, o que viria contribuir para uma melhora significativa na prestação jurisdicional desta Magistrada e o atendimento com mais agilidade aos jurisdicionados.

Eis, portanto, o presente relatório que, com os documentos anexos, submeto a elevada consideração do Exmº. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, enquanto expresso a Vossa Excelência o mais elevado apreço e distinta consideração, acolhendo de bom grado as opiniões advindas da Corregedoria, a considerar que tais subsídios servirão de incentivos para o aperfeiçoamento dos trabalhos em benefício de todos os jurisdicionados.

  
Anna Victória Muijaert Saraiva Cavalcanti Dias  
Juíza Corregedora



JUSTIFICATIVA PELA DEMORA NA TRAMITAÇÃO DE FEITOS COM MAIS DE 05 (CINCO) DIAS  
(Esta Magistrada foi titularizada na Comarca na data de 04.04.2012)

Considerando que o acervo processual da Comarca de Simplício Mendes totaliza 1883 processos; que há mais de 200 (duzentos) processos em tramitação há mais de 05 (cinco) anos e que esta Magistrada encontra-se no exercício da titularidade da Comarca há pouco mais de 03 (três) meses, tenho a informar, de forma genérica e inespecífica, que a justificativa pela demora na tramitação dos feitos com mais de 05 (cinco) se deve ao reduzidíssimo quadro de servidores na Comarca, que impossibilita uma rápida prestação jurisdicional, e a falta de impulso processual anterior, entendendo esta Juíza Corregedora por contraproducente realizar um levantamento minuciosos de todos os processos em tramitação há mais de 05 (cinco) anos, apenas para justificar a demora em suas tramitações, quando o que se tem a fazer, e isso foi feito na correição que ora se encerra, foi conferir andamento aos processos, evitando a sua paralisação imotivada e buscando uma célere efetivação da prestação jurisdicional.

Simplício Mendes, 20 de julho de 2012.

  
Anna Victória Muylaert Saraiva Cavalcanti Dias  
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 162/2012

Assunto: Correição Extraordinária da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES -PI

Juíza Corregedora: Dra. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS

Abrangência: 05/04/2011 a 30/04/2012

Realização dos Trabalhos: 08/05/2012 a 20/07/2012

DECISÃO MONOCRÁTICA

ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO  
EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL -- *MISTER* DO  
JUIZ DE DIREITO - COMARCA DE SIMPLÍCIO  
MENDES - PROVIMENTOS NºS 016/2007 E  
026/2009 DA CGJ CORREGEDORIA GERAL DE  
JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LEI  
Nº 3.716/1076 - REGIMENTO INTERNO DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE  
NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ  
TRABALHO EXTEMPORÂNEO - ABERTURA  
APÓS O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA  
ASSUNÇÃO DA COMARCA - PRORROGAÇÃO  
AUTORIZADA PELA CORREGEDORIA DE  
JUSTIÇA -- IRRELEVÂNCIA PARA O CASO -  
CUMPRIMENTO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS  
NORMATIVAS -- PUBLICAÇÃO DE PORTARIA  
E DE EDITAL - NOTIFICAÇÃO DAS  
AUTORIDADES DO DIREITO ACERCA DO  
PROCEDIMENTO - APRESENTAÇÃO DOS  
DADOS EXIGIDOS PELAS NORMAS  
REGENTES -- NOTÍCIA DE INSUFICIÊNCIA DO  
QUADRO DE SERVIDORES -- OBJETO DE  
APRECIÇÃO NO CURSO DA GESTÃO  
2012/2014 - CORREIÇÃO APROVADA --  
RECOMENDAÇÃO PARA OBSERVÂNCIA DO  
PRAZO PREVISTO NO ART. 8º DO  
PROVIMENTO 026/2009.

1- A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do  
Poder Judiciário local, responsável pela  
Administração da Justiça, por meio da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;

- 2- É extemporânea a Correição Extraordinária cujo início dos trabalhos tenha superado o prazo de 30 (trinta) dias estipulado pelo art. 8º, do Provimento 026/2009, ainda que sua prorrogação resulte de deferimento pela Corregedoria Geral de Justiça;
- 3- A carência de recursos humanos identificada pela Juíza Corregedora será objeto de análise durante a implementação do plano de ação traçado para a gestão da Corregedoria de Justiça-biênio 2012/2014;
- 4- A intempestividade da Correição não será motivo, *de per si*, para a desaprovação do trabalho, desde que tenham sido observados os demais requisitos normativos, o que não exime a autoridade judicial de observar os prazos regimentais nos procedimentos futuros;
- 5- Determinação de publicação do relatório da correição e desta decisão na página da CGJ;
- 6- Extração de cópia do relatório da correição e do texto desta *decisum* para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da vara correicionada na Secretaria Geral da CGJ/PI.

Tratam os presentes autos sobre a Correição Extraordinária da Comarca de Simplicio Mendes, referente aos serviços judiciais desenvolvidos de 05/04/2011 a 30/04/2012, realizada no período de 08/05/2012 a 20/07/2012, em obediência ao disposto no art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº 3.716/79 e às determinações contidas nos Provimentos Nºs 016/2007 e 26/2009, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Consta do incluso Relatório de fls. 36/37 que os trabalhos tiveram início às 10h do dia 08 de maio de 2012, na sala de audiências do Fórum, nos termos da Portaria e respectivo Edital de Convocação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A magistrada informa que o exame abrangeu autos, documentos, bem como a qualidade dos serviços prestados e as instalações físicas, não tendo havido registro de reclamações.

Relata que todas as etapas dos Provimentos nºs 016/2007 e 026/2009 foram cumpridas.

Assevera que, auxiliada pelo sistema *Themis Web*, realizou metuculoso levantamento dos feitos em tramitação, ao que identificou quantidade expressiva de processos sem cumprimento pela Secretaria e parados sem movimentação ou despacho desde o ano de 2008.

Diante da situação, afirma que após impulsionar os feitos que se encontravam na Secretaria, ordenou a imediata movimentação dos processos da comarca no sistema *Themis Web*, além da organização dos autos nas respectivas prateleiras.

Na sequência, afirma que: *“ Na correção foi possível identificar o grave erro referente a informação dos processos inclusos na Meta 2/2009 do CNJ, uma vez que, diferentemente do que aparece no processômetro do TJPI, em que consta terem sido julgados todos os processos da Meta 2/2009 desde 16.12.2009, há diversos processos ainda não julgados referente a Meta 2/2009, inclusive processos ajuizados há mais de 10 anos atrás e ainda em tramitação e processos conclusos para sentença, decisão ou despacho que estão há mais de 07 anos parados ( ex: processos nº 96/2000, 113/2000, 117/2000) ”.*

Ao final, reafirma que a correção objetivou fiscalizar e verificar a regularidade dos serviços judiciais desenvolvidos no período abrangido pelo procedimento, com exame de autos e documentos, conforme determinam os atos normativos de regência, prolatando despachos ou sentenças nos processos que se encontravam em curso na comarca.

Observa que não foi registrada qualquer intercorrência, afora a quantidade significativa de processos sem cumprimento pela Secretaria; há muito conclusos e que se encontravam para arquivar, sem sentença proferida.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Segundo a Juíza Corregedora, essa situação talvez resulte da escassez de servidores somada à inexperiência do pessoal cedido pela Prefeitura local, o que faz a julgadora se desdobrar além de suas funções judicantes.

Por último, solicita o incremento do quadro de servidores, a fim de viabilizar melhoria na prestação jurisdicional.

Colacionou os documentos de fls. 02/42.

É o relatório.

Decido.

A função correicional dos Juizes de Direito encontra-se positivada na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI, que assim dispõe:

*Art. 40. Compete ao Juiz de Direito:*

*(omissis)*

*XXII – abrir:*

*(omissis)*

*c) correição, no menos uma vez por ano, nos cartórios da Comarca, do que enviará relatório circunstanciado das medidas que adotar ao Corregedor da Justiça.*

*(omissis)*

*Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juizes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno. (grifamos)*

*(omissis)*

*§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juizes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de policia, estabelecimento penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados.*

*(omissis). (grifamos)*

A Corregedoria de Justiça, por sua vez é o órgão do Poder Judiciário responsável pela Administração da Justiça, senão vejamos a regra vazada no art. 27, do sobredito diploma



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

legal:

*Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.*

Tanto o Regimento Interno do Tribunal de Justiça como o mesmo ato normativo da Corregedoria de Justiça reproduzem as diretrizes previstas na LOJEPI, vejamos:

Regimento Interno do Tribunal de Justiça, art.96, Seção I:

*A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.*

Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça:

*Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:*

*I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;*

*(omissis)*

*XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juizes Corregedores Auxiliares e Juizes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;*

*(omissis)*

O Código de Normas do órgão, por sua vez, disciplina:

*Cap. II. Seção II. Subseção I- Das Correições. As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juizes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juizes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juizes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados,*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.*

Com efeito, a Corregedoria Geral de Justiça editou normas que orientam a realização das atividades correicionais pelos Juízes de Direito.

Assim, os Provimentos 016/2007 e 026/2009 são os atos normativos da Corregedoria de Justiça que estabelecem os procedimentos a serem seguidos pela autoridade judicial incumbida de realizar a vistoria ordinária e/ou extraordinária das atividades judiciais desenvolvidas pela unidade jurisdicional colocada sob sua responsabilidade. Já o Provimento 066/2009, traça as regras que devem ser observadas quando do levantamento dos serviços extrajudiciais, assim entendidos aqueles realizados pelos Cartórios.

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições são atividades previstas na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e/ou excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, dever de ofício dos Juízes de Direito.

Os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de realizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação da unidade vistoriada e da qualidade de prestação jurisdicional por ela oferecida, com aplicação das medidas que se fizerem necessárias, inclusive, para o alcance da missão estabelecida pela atual gestão da Corregedoria Geral de Justiça, qual seja, *a busca da excelência na prestação jurisdicional e administrativa dos serviços judiciais e extrajudiciais nas comarcas piauienses*, o que dependerá, em grande medida, das informações contidas nos autos correicionais.

A Dra. Anna Victória Muylaert Saraiva Cavalcanti Dias realizou Correição Extraordinária na Comarca de Nossa Senhora dos Remédios, conforme prevê o art. 8º, do Provimento 026/2009, que dispõe *in verbis*:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

*Art. 8º. O magistrado, ao assumir a Vara ou Juizado, efetuará correição extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, em razão da quantidade de processos, por igual período.*

No caso em apreço, observo que a magistrada não atentou para o prazo estabelecido para a realização da Correição Extraordinária, eis que o procedimento tivera início no dia 08 de maio de 2012, portanto há mais de 30 (trinta) dias da assunção da titularidade do juízo, que ocorrera em 03 de abril de 2012.

Assim, em que pese o deferimento de pedido de prorrogação para o encerramento dos trabalhos, a intempestividade restou verificada ao tempo da abertura da Correição, conforme acima destacado, o que enseja a necessidade de recomendação para que doravante seja atendido ao disposto no sobredito dispositivo.

Com efeito, a julgadora procedeu ao levantamento dos serviços judiciais desenvolvidos durante o período de 05/04/2011 a 30/04/2012, incidindo, pois, as normas dos Provimentos 016/2007 e 026/2009.

O exame detido do processo revela que a magistrada satisfaz às demais normas que regem o procedimento levado a efeito.

Isso porque, cumpriu as formalidades que antecedem os trabalhos com a publicação de Portaria e Edital, lavratura da Ata de Instalação (inciso III, art. 9º, do Prov. 016/2007), bem assim, procedeu às comunicações de praxe (§ 1º, art. 2º, do Prov. 016/2007), de modo que o procedimento foi amplamente divulgado. Além, disso, o juiz trouxe aos autos a Ata de Enceramento da Correição (inciso III, art. 9º, do Prov. 016/2007).

Também fez constar dos autos as relações indicadas no art. 6º, do Provimento 016/2007, conforme segue transcrito:

*Art. 6º. O escrivão, secretário ou responsável na Comarca pelo Cartório ou Secretaria e o distribuidor respectivo deverão apresentar relação:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- I - dos bens sob sua guarda, inclusive os objetos de crimes contra o patrimônio que acompanharão inquéritos policiais, e de bens em mãos de depositários particulares;
- II - dos servidores e serventuários do Cartório ou Secretaria, destacando os que não estiverem em efetivo exercício;
- III - dos processos em andamento com mais de cinco (05) anos de autuação, mencionando o número dos autos, a natureza e a fase em que se encontram;
- IV - das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o número da autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e fase que se encontram;
- V - dos livros em uso no Cartório ou Secretaria;
- VI - das armas apreendidas em inquéritos policiais e que se encontrem em poder da Justiça;
- VII - dos processos com réus pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, nome dos réus, a natureza da infração, a data do recebimento da denúncia, a data da pronúncia e a data do último ato praticado.

Por fim, observa-se que foi devidamente atendido ao disposto no art. 9º, do mesmo ato normativo, cuja redação segue transcrita:

*Art. 9º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:*

- I - as relações referidas no artigo 6º;
- II - as portarias, edital e via dos ofícios de comunicação da Correição;
- III - os termos das solenidades de abertura e encerramento;
- IV - relação meramente quantitativa dos processos ajuizados, julgados e em andamento na Vara, Comarca ou Juizado relativa ao período correicionado;
- V - relação dos cartórios ou Secretaria, indicando, no caso daqueles, se judiciais ou extrajudiciais, de todos os funcionários e serventuários da Justiça na Vara, Comarca ou Juizado, bem assim o nome do Promotor de Justiça;
- VI - relação dos móveis e equipamentos existentes, pertencentes ao Poder Judiciário;
- VII - justificativa pela demora na tramitação dos feitos com mais de 5 (cinco) anos, específica para cada processo;
- VIII - o relatório, no qual o Juiz Corregedor descreverá os trabalhos e suas conclusões.

Pelo que consta dos autos, a movimentação de feitos no período abrangido pela correição demonstra que a prestação jurisdicional oferecida pela unidade judiciária se mostra regular, uma vez que foram ajuizados 536 (quinhentos e trinta e seis) processos, julgados 346 (trezentos e quarenta e seis), restando em curso 638 (seiscentos e trinta e oito), o que equivale a uma produtividade de mais de 60% (sessenta por cento).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Valendo destacar que a Dra. Anna Victória ressent-se da escassez de servidores e inexperiência do pessoal cedido pelo município que, segundo sua avaliação, deve ter concorrido para as falhas identificadas no andamento dos processos e para a existência de mais de 200 (duzentos) feitos ajuizados há mais de 05 (cinco) anos.

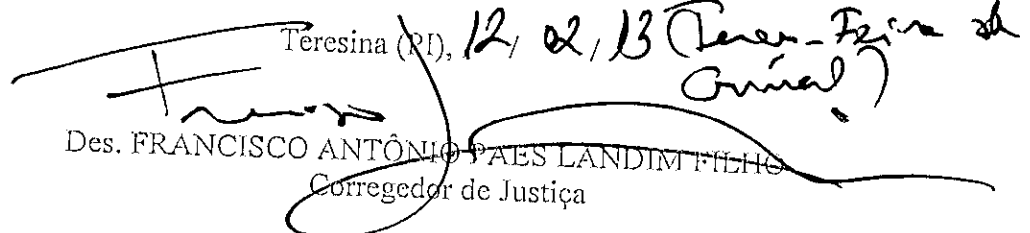
Sobre a carência de servidores, registro que será considerada no implemento do plano de gestão da Corregedoria de Justiça, biênio 2012/2014.

*Ex Positis*, aprovo a Correição Extraordinária realizada na Comarca de Simplício Mendes, com abrangência das atividades judiciais desenvolvidas no período de 05/04/2011 a 30/04/2012, mas com a recomendação de que doravante seja observada a regra do art. 8º, do Provimento 026/2009.

Arquive-se no Departamento de Serviços Correicionais da CGJ.

Oficie-se ao juízo de origem, para ciência do ora decidido.

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, arquivando-se as respectivas cópias na pasta da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES-PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 12, 22, 13 (Terça-Feira de Carnaval)  
  
Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Corregedor de Justiça